



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.001/2022-IN



A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DOIS JOGOS VÁLIDOS PELO NOVO BASQUETE BRASIL (NBB), COMPETIÇÃO QUE EQUIVALE AO CAMPEONATO BRASILEIRO DE BASQUETE DA SERIE A, NOS DIAS 27 E 29 DE MARÇO DE 2022, NO GINÁSIO SENADOR CARLOS JERESSATI NO MUNICÍPIO DE ARACATI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16.001/2022-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Acontece que a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE CEARENSE -ABC é a única entidade cearense a possuir um representante em uma liga profissional esportiva do Brasil, logo o Basquete Cearense,



como é popularmente conhecida, e a equipe disputa o Novo Basquete Brasil (NBB), competição que equivale à Primeira Divisão do Campeonato Brasileiro da modalidade, no qual é único representante do estado e um dos dois únicos da região Nordeste a integrarem este seletivo grupo.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade desportiva de um clube de basquetebol, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. ONDE esta Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar essas competições que equivale ao Campeonato Brasileiro de Basquete da Série A, através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

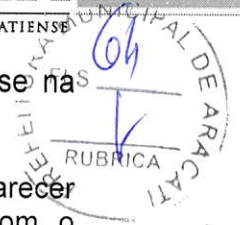
O Município de Aracati, por tradição, vem realizando eventos esportivos, de grande porte para o município, que mobiliza um enorme público.

Pela magnitude que o evento representa, a atração não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação da de jogos oficiais do Basquete Cearense fora da cidade de Fortaleza”, realizará as partidas:

- BASQUETE CEARENSE versus MINAS TÊNIS CLUBE, que dia 27 de março de 2022 às 11h;
- BASQUETE CEARENSE versus CLUBE DE REGATAS FLAMENGO, que ocorrerá dia 29 de março de 2022 às 20h.

Partidas especificadas acima, com a qual haverá transmissão dos canais ESPN e FACEBOOK OFICIAL DA LIGA NACIONAL DE BASQUETE.

A contratação será celebrada com empresa ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE CEARENSE-ABC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ



sob o nº 16.602.563/0001-90, para a realização de jogos, conforme observa-se na documentação apresentada.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE CEARENSE-ABC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.602.563/0001-90, que possui a equipe do FORTALEZA BASQUETE CEARENSE, detentora exclusiva da equipe cearense filiada a LIGA NACIONAL DE BASQUETE – LNB, pois detém o direito exclusivo no Estado do Ceará de disputar o Campeonato Brasileiro de Clubes, que reúne experiência na área solicitada, com atuação no campeonato brasileiro de basquetebol campeonato esse que é reconhecido pela Confederação Brasileira de Basquete - CBB.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de jogos esportivos, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas no Estado do Ceará, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade das partidas que é uma excelente escolha para animar o os jogos esportivos, e por se tratar da única equipe cearense a participar de competição nacional, além de que o clube mantém de uma torcida reconhecida por seu comprometimento ao clube.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo de FORTALEZA BASQUETE CEARENSE, apresentou o valor do cachê de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) para evento, dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/ espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Aracati/CE, 18 de fevereiro de 2022.

KELLY DA COSTA SOUZA
Secretaria De Esporte e Lazer

